

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG E 45 KG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE E AOS: PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, E A EMPRESA ERQUISON FRANCISCO DE BARROS.

Aos 17 dias do mês de abril de 2018, no **Município de São Lourenço da Mata – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, CEP 54735-565, São Lourenço da Mata – PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata – PE, representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, na condição de Gestora do Fundo, **Sra. Regina Maria Lopes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 235.605.844-34 e do RG nº 631.229 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Fonseca de Oliveira, 398 – Apto 402 – Hipódromo - Recife – PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, nº 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na condição de Gestora do Fundo, **Sra. Kely Morgana Bezerra de Lima Brito**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo, nº 3, Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP 54735-565, representada pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Sr. **Gleibson Cavalcanti dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.325.404-98 e do RG nº 4.837.595 SSP/PE residente e domiciliado à Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 245 – Condomínio Cidade do Mundo 3 – Apto 301 – Várzea – Recife/PE; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,

com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54735-565 e neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **Paulo José Mendes de Oliveira**, casado, inscrito no CPF Nº 167.219.264-15, e do RG Nº 1.160.351 SSP/PE, residente e domiciliada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, Nº 1393, Apto 013 - Graças, Recife - PE, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **ERQUISON FRANCISCO DE BARROS**, inscrita no CNPJ nº. 05.039.422/0001-94, localizada na Rua Dr. Luis Correia de Araújo - 26 - Quadra B - Centro - São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por **ERQUISON FRANCISCO DE BARROS**, inscrito (a) no CPF nº. 033.679.314-62 e no RG nº. 4.423.771 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Batuira, 195 - Pixete - São Lourenço da Mata/PE, doravante designada simplesmente de CONTRATADA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg e 45 kg, para suprir as necessidades das Unidades de Ensino Municipal e as Unidades de Saúde e aos: Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município**, conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que

não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE** para determinado item de cada **ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 009/2018 e seus anexos, o **FORNECEDOR** se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.18; Programa: 0824304832.309; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.18; Programa: 0824404862.314; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.18; Programa: 0824404862.315; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.18; Programa: 0824404862.316; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.02; Programa: 0412200212.204; Fonte Financeira: 13; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.06; Programa: 1236101882.238; Fonte Financeira: 17; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.06; Programa: 1236101882.238; Fonte Financeira: 22; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.17; Programa: 1030204282.296; Fonte Financeira: 9; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.17; Programa: 1030204282.296; Fonte Financeira: 18; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA - PE:
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
 - b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, sem justificativa aceitável.
 - II. Por iniciativa do fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de São Lourenço da Mata - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, 17 de abril de 2018.



PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO
CONTRATANTE



GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



REGINA MARIA LOPES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE



PREFEITURA DE

**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Kely Morgana Bezerra de L. Brito

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA
MATA
CONTRATANTE**

Erquison Francisco de Barros

ERQUISON FRANCISCO DE BARROS

**PROPRIETÁRIO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Leila Maria Xavier de L.

CPF 032.552.764-46

RG 5.772.391

Erquison Francisco de Barros

CPF

RG

Elisângela Silva de Paula Silva
05196998466
6333566

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

**São Lourenço
da Mata***Um novo tempo para nossa cidade*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SAÚDE			ASSIST. SOCIAL			EDUCAÇÃO	TOTAL	VR. UNIT	VL. TOTAL	
			PSF	CAPS	HOSP	RES. TERAP	Ser. Convivência	Prog. Criança e Adolesc					CRAS
1	Gás liquefeito, sem vasilhame, Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, tipo a granel; botijões retornáveis; Confeccionado em metal, resiste a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR-14024 da ABNT.	Unid.	122	18		18	49	21	42	1800	2070	R\$ 63,49	R\$ 131.424,30
VL. TOTAL			R\$ 7.745,78	R\$ 1.142,82	R\$ -	R\$ 1.142,82	R\$ 3.111,01	R\$ 1.333,29	R\$ 2.666,58	R\$ 114.282,00	R\$ 131.424,30		

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº 036/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG E 45 KG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE E AOS: PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, E A EMPRESA.

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de gás de cozinha, destinados a este município, tendo como **CONTRATANTE, Município de São Lourenço da Mata – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, CEP 54735-565, São Lourenço da Mata – PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, na condição de Gestora do Fundo, **Sra. Regina Maria Lopes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 235.605.844-34 e do RG nº 631.229 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Fonseca de Oliveira, 398 – Apto 402 – Hipódromo - Recife – PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, nº 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE, representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na condição de Gestora do Fundo, **Sra. Kely Morgana Bezerra de Lima Brito**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo, nº 3, Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54735-565, representada pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Sr. **Gleibson Cavalcanti dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.325.404-98 e do RG nº 4.837.595 SSP/PE residente e domiciliado à Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 245 – Condomínio Cidade do Mundo 3 – Apto 301 – Várzea – Recife/PE; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São

Lourenço da Mata - PE, CEP 54735-565 e neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **Paulo José Mendes de Oliveira**, casado, inscrito no CPF Nº 167.219.264-15, e do RG Nº 1.160.351 SSP/PE, residente e domiciliada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, Nº 1393, Apto 013 - Graças, Recife - PE, e como **CONTRATADA** a empresa **ERQUISON FRANCISCO DE BARROS**, inscrita no CNPJ nº. 05.039.422/0001-94, localizada na Rua Dr. Luis Correia de Araújo - 26 - Quadra B - Centro - São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por ERQUISON FRANCISCO DE BARROS, inscrito (a) no CPF nº. 033.679.314-62 e no RG nº. 4.423.771 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Batuira, 195 - Pixete - São Lourenço da Mata/PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018**, do tipo "**menor preço**" POR ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg e 45 kg, para suprir as necessidades das Unidades de Ensino Municipal e as Unidades de Saúde e aos: Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - situado na Praça Drº Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses **ou até o termino dos produtos licitados.**

observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Os materiais serão entregues nos endereços previstos em vias de termo de referência, anexo V do edital.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **12 (doze) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 65.712,15 (sessenta e cinco mil, setecentos e doze reais e quinze centavos)**, distribuídos de acordo com planilha em anexo.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Drº Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.18; Programa: 0824304832.309; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.18; Programa: 0824404862.314; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.18; Programa: 0824404862.315; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.18; Programa: 0824404862.316; Fonte Financeira: 16; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.02; Programa: 0412200212.204; Fonte Financeira: 13; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.06; Programa: 1236101882.238; Fonte Financeira: 17; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**Órgão: 02.06; Programa: 1236101882.238; Fonte Financeira: 22;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

**Órgão: 02.17; Programa: 1030204282.296; Fonte Financeira: 9;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

**Órgão: 02.17; Programa: 1030204282.296; Fonte Financeira: 18;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento do objeto deverá ocorrer de forma provisória pelos servidores: Secretaria de Saúde, José Enock Gomes da Silva, exceto Hospital e Maternidade Petrolina Campos – Evelyn Mayara de Barros Port. 141 (Nutricionista), Secretaria de Educação – Giseli Maria Pereira de Assis Oliveira (Diretora de Controle e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Swamy Marques de Lira; a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pelos servidores: Secretaria de Saúde, José Enock Gomes da Silva, exceto Hospital e Maternidade Petrolina Campos – Evelyn Mayara de Barros Port. 141 (Nutricionista), Secretaria de Educação – Giseli Maria Pereira de Assis Oliveira (Diretora de Controle e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Swamy Marques de Lira; a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



- c) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- d) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do gás de cozinha.
- e) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços de saúde.
- f) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer o gás de cozinha em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento do gás de cozinha.
- f) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- g) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c

art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

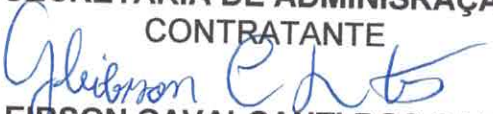
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, 17 de abril de 2018.


PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO
CONTRATANTE


GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



REGINA MARIA LOPES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

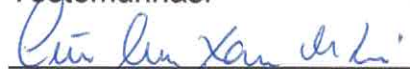


KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA
MATA
CONTRATANTE



ERQUISON FRANCISCO DE BARROS
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF 032.552.764-46
RG 5.772.391



CPF 05196198466
RG 6333 566



PREFEITURA DE

São Lourenço da Mata*Um novo tempo para nossa cidade*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SAÚDE				ASSIST. SOCIAL			EDUCAÇÃO	TOTAL	VR. UNIT	VL. TOTAL
			PSF	CAPS	HOSP	RES. TERAP	Ser. Convivência	Prog. Criança e Adolesc	CRAS				
1	Gás liquefeito, sem vasilhame, Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, tipo a granel; botijões reutilizáveis; Confeccionado em metal, resistentes a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR-14024 da ABNT.	Und.	61	9	0	9	25	10	21	900	1035	R\$ 63,49	R\$ 65.712,15
VL. TOTAL			R\$ 3.872,89	R\$ 571,41	R\$ -	R\$ 571,41	R\$ 1.587,25	R\$ 634,90	R\$ 1.333,29	R\$ 57.141,00	R\$ 65.712,15		